



LEI Nº. 1.472 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária de Energia Elétrica, disponibilizar em seus sítios eletrônicos o valor mensal de repasse à Prefeitura referente a contribuição de iluminação pública.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Concessionária de Energia Elétrica, situada no Município de Saquarema, a disponibilizar em seus sítios eletrônicos o valor mensal do repasse à Prefeitura referente a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 1º - As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§ 2º - A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará a concessionária do serviço multa diária no valor de 1.000 (mil) UFIR's.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de dezembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 069/2015

Autoria do Vereador: Abraão Ribeiro do Nascimento